

PROJETO DE LEI Nº 3263/2024

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TRATAMENTO DE DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a política estadual de tratamento de dados quanto a população LGBTQIA+ no âmbito da segurança pública no estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º. A política estadual de tratamento de dados quanto a população LGBTQIA+ no âmbito da segurança pública terá os seguintes princípios norteadores:

I- Identificação dos eventos que envolvam a comunidade LGBTQIA+ como vítima de violência em todas as etapas o processo de efetivação da política de segurança pública no estado;

II- Incorporação das identidades de gênero e orientação sexual nos dados da política de segurança pública do estado;

III- Tratamento dos dados para subsidiar a formulação de políticas públicas preventivas promocionais de direitos humanos da população LGBTQIA+

IV- Identificação e tratamento diferenciados de dados identitários LGBTQIA+ quanto aos grupos em situação de violência extrema nas comunidades e favelas;

V- Formação dos funcionários públicos e demais colaboradores para o desenvolvimento e intervenção qualificada na identificação e tratamento de dados;

VI- Participação social e interação com os conselhos de direitos temáticos relacionados a comunidade LGBTQIA+ para o desenvolvimento da política.

VII- Observância a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANI BALBI
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A situação de proteção e garantias de direitos da população LGBTQIA+ no Brasil ainda é marcada pelo abandono institucional e normativo que resultam em altos níveis de violência, discriminação, LGBTQIAfobia e na ausência de políticas públicas específicas direcionadas a este grupo vulnerável.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em junho de 2023, instou os

Estados-partes da Organização dos Estados Americanos (OEA), incluindo o Estado Brasileiro a promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas LGBTQIA+.

A situação de vulnerabilidade destas pessoas é agravada diariamente pela ausência da proteção normativa devida pelo Estado, conforme apontam os dados de violência e de LGBTQIAfobia no país. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2021 cerca 1,7 mil LGBTQIA+ foram vítimas de agressões físicas, sendo um aumento de mais de 35% em relação ao ano de 2020.

O Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil consta que em 2021 houve um aumento de mais de 33% no número de mortes violentas da população em relação ao ano de 2020.

Os números são ainda mais alarmantes quando analisados sobre a perspectiva da população trans e travesti no Brasil. Conforme o Dossiê, esse grupo vulnerável representa mais de 58% do total de mortes violentas no país.

Entretanto, os números citados são levantamentos realizados por entidades da sociedade civil, que enfrentam graves dificuldades com o levantamento dos dados estatísticas, tanto em sua quantidade quanto em sua qualidade.

O Atlas da Violência 2020, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada apontou que a escassez de indicadores ainda é um problema central que precisa ser superado a partir da inclusão de questões relativas à identidade de gênero e orientação sexual nos censos oficiais e, ainda, inclusão de variáveis para se aferir esse tipo de violência nos registros de ocorrência policial.

Por exemplo, em consulta via Lei de Acesso à Informação, o Jornal Nacional solicitou aos 26 estados e ao Distrito Federal a relação de ocorrências de homofobia e transfobia registradas em delegacias de 13/06/2019 até 13/06/2020. Dos 27 entes consultados, somente 16 tinham a estatística solicitada, conforme Relatório “A Violência LGBTQIA+ no Brasil” da FVG Direitos SP.

A ausência de dados de censos oficiais e de campos específicos em metodologias de coleta de dados dos órgãos públicos e de segurança, como a falta de modelo padronizado de registro de ocorrência para explicitar a motivação LGBTQIAfobica intensificam a situação de violação constantes de direitos das pessoas LGBTQIA+.

A invisibilização dessa população pela ausência de dados quantitativos e qualitativos específicos resultam em abandono normativo e na falta de políticas públicas direcionadas para a proteção de seus direitos.

Neste sentido que o Ministério Público Federal do Acre apresentou Ação Civil Pública número 1002268-94.2022.4.01.3000 para determinar que o Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE) desenvolvesse e utilizasse metodologia para incluir os campos ‘orientação sexual’ e ‘identidade de gênero’ nos questionários básico e amostral do Censo 2022.

Em razão da impossibilidade prática e do curto prazo, o IBGE não conseguiu cumprir a tutela de urgência concedida pelo juízo da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

para a inclusão dos questionários no Censo de 2022. Sendo assim, os referidos campos deverão ser incluídos nas pesquisas preparatórias e no próximo Censo de 2030. 6 Disponível em A Violência LGBTQIA no Brasil.pdf (fgv.br). 5 Disponível em Ipea - Atlas da Violencia v.2.7 - Atlas da Violência 2020.

Contudo, a Ação Civil Pública citada se torna mais um exemplo da atuação do Poder Judiciário em buscar a garantia de direitos das pessoas LGBTQIA+ diante da omissão legislativa, como ocorrido com a criminalização da LGBTQIAfobia em analogia ao crime de racismo pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF.

Portanto, diante da ausência de normativa específica que determine o levantamento oficial de dados referentes à população LGBTQIA+, justifica-se o presente Projeto Lei para que se garanta e promova os direitos desta população, em consonância com a Constituição Federal e os compromissos assumidos internacionalmente pelos tratados de direitos humanos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303263	Autor	DANI BALBI
Protocolo	14671	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/03/2024	Despacho	26/03/2024
Publicação	27/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3263/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240303263				



[INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TRATAMENTO DE DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL => 20240303263 => {Constituição e Justiça Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.](#)

[Distribuição => 20240303263 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303263 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

